



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 70/2023/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 58/2023

PROCESSO: 3001.103334.2023/SEI/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CAETANO & CAETANO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Victor Hugo de Souza Lima, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 28.110, de 05 de maio de 2023.

CONTRATADA: CAETANO & CAETANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.841.683/0001-04, com sede na Avenida Norte Sul, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Airton Caetano, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº Lei nº 14.133/2021, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e da respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. 1063 - 25/09/2023, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **aquisição de suportes para extintores, fita adesiva de demarcação do solo e, ainda, placas de identificação de extintores de incêndio, para atender às necessidades do Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, mediante empreitada por preço unitário, através da execução de forma indireta, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Os materiais deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outras avarias, deverão ser entregues em pleno

estado de funcionamento e, ainda, conter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

1.3. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos no item **02** e do termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é no montante de **R\$ 7.166,00 (sete mil, cento e sessenta e seis reais)**.

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

2.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias nos termos do art. 67 da Lei Estadual nº 3.830, de 27 de junho de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 6º, XVII, da Lei nº. 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Os materiais deverão ser entregues conjuntamente, rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.2. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada tacitamente recebida após o decurso de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir de seu envio.

4.3. DO PRAZO DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues em um prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

4.3.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação, desde que solicitada até a data fixada para seu cumprimento.

4.3.1.1. A solicitação dilatória deverá ser por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

4.3.2. Nos casos de solicitação de dilação de prazo para entrega, a Administração terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para emitir decisão. Nos demais casos, o prazo será proferido nos termos do parágrafo único, do art. 123, da Lei nº. 14.133/2023.

4.4. DO LOCAL DE ENTREGA: Os materiais serão entregues no Departamento de Serviços Gerais da DPE, localizado na Av. Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

4.5. DO RECEBIMENTO: Os materiais serão recebidos por servidor(a) designado(a) pela Administração, que terá, juntamente com a(s) Contratada(s), a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

4.5.1. PROVISORIAMENTE: Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de **03 (três) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

4.5.2. DEFINITIVAMENTE: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de **05**

(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.3. Os volumes serão abertos no momento da entrega, na presença da Contratada e da DPE/RO, que em conjunto conferirão o conteúdo entregue. A conferência será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida(s) no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes dos materiais. Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.

4.5.4. É facultada a presença da Contratada durante todo o procedimento de recebimento definitivo dos materiais.

4.5.5. A Contratada vencedora será responsável pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.

4.5.6. Os volumes contendo os materiais deverão estar identificados externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todos os materiais que estiverem sendo entregues.

4.5.7. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens produzidas em material reciclável e/ou biodegradável.

4.5.8. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para a instalação e pleno funcionamento de todo o equipamento, de acordo com as características descritas nas especificações técnicas.

4.5.9. Aceitos os materiais, será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.

4.5.10. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis**, às custas da Contratada, a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.11. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

4.5.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.5.13. Em conformidade com o art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatado seu fornecimento de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da lei supramencionada.

4.5.14. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a Contratada se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4.5.15. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ficará responsável pelo tombamento dos materiais permanentes e registro dos bens em sistema, indicando características e demais informações pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas e as condições

estabelecidas, mantendo-os sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega destes, se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega daquilo que fornecer.

5.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega dos materiais, substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

5.1.4. Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

5.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

5.1.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega.

5.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis.

5.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento, mantendo ainda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

5.1.10. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes, sendo vedada a relação de trabalho com menores de idade, salvo nos casos previsto em Lei.

5.1.11. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

5.1.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Lei.

5.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

5.1.14. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega dos materiais, objeto do presente Termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.1.15. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

5.1.16. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

- 5.1.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.1.18.** Reconhecer os direitos da Administração, nos termos do art. 104, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.19.** Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto deste Termo.
- 5.1.20.** Abster-se, em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
- 5.1.21.** Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências da Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- 5.1.22.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
- 5.1.23.** Convocada pela Contratante, assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente, **dentro do prazo de 10 (dez) dias**, prorrogável por igual período.
- 5.1.24.** Os riscos a serem suportados pela Contratante e pela Contratada, ou compartilhados pelas partes, são os descritos e detalhados na Matriz de risco, contida no item 16 do Estudo Técnico Preliminar (id. 0175983).
- 5.1.25.** O contratado cumprirá as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.2. DA CONTRATANTE:

- 5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.
- 5.2.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 5.2.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.2.4.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais, na forma estabelecida neste Termo.
- 5.2.5.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais entregues, para que sejam substituídos ou corrigidos.
- 5.2.6.** Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os materiais.
- 5.2.7.** Permitir, aos empregados da Contratada, acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
- 5.2.8.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.
- 5.2.9.** Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 5.2.10.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 5.2.11.** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 5.2.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 5.2.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a Contratada entregar fora das

especificações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela apresentada(s), que deverá(ão) ser entregue(s) no Departamento de Serviços Gerais, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para os valores de até **R\$ R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)** e, acima desse valor, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do(s) material(is) entregue(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a Contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) poderá(ão) ser enviada(s) por e-mail.

6.3. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao Gestor ou Fiscal do Contrato, desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ: 06.188.804/0001-42 - Endereço Avenida Gov. Jorge Teixeira, 1722 - bairro: Embratel - Porto Velho/RO, CEP: 76820-846.

6.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de cinco dias úteis a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

6.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas em Lei.

6.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

valor da parcela paga;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,000164384$, assim apurado: $I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. À Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

I. Advertência. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso ou por ocorrência, limitado a 10% (dez por cento);

b) No caso de atraso injustificado na complementação/substituição/correção do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10% (dez por cento).

c) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse o limite fixado na letra "a" e "b" e na contumácia de ocorrências de descumprimento contratual, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações, o que também se aplica no caso de reincidência de descumprimento das obrigações.

III. Multa contratual, por inadimplemento das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento parcial, 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho;

b) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor empenho;

Parágrafo único: Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, a falta/recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato/Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitando-se à sanção prevista no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

IV. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF, previsto no inciso III, do art. 156, da Lei nº. 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública , prevista no parágrafo 5º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo Fiscal/Gestor, as sanções previstas nos subitens II, III e IV serão aplicadas pela Secretaria-Geral de Administração e Planejamento e a sanção prevista no subitem V será aplicado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia.

7.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva intimação.

7.5. Para aplicação das sanções previstas nos subitens IV e V, serão obedecidos os trâmites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV e V serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

7.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.8. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. O valor orçado para a pretensa aquisição consta de Planilha Mercadológica elaborada pelo Departamento de Aquisições, produzida com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços, bem como outras fontes admitidas em Lei.

8.2. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na **Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2023**, por meio da programação: **03.122.2046.2182.218201** – Manter o funcionamento da Defensoria Pública do Estado; natureza da despesa: **33.90.30.25** - fonte: **2.759.0.08030** - Recursos do FUNDEP; unidade orçamentária: **30011** - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, conforme Nota de Empenho **2023NE000853** (id. 0275588) e Pré-Empenho **2023PE000395** (id. 0269505); e programação: **03.122.2046.2182.218201** – Manter o funcionamento da Defensoria Pública do Estado; natureza da despesa: **33.90.30.44** - fonte: **2.759.0.08030** - Recursos do FUNDEP; unidade orçamentária: **30011** - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. A(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a DPE-RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021. Ficando facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

9.3. Nos termos do artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISAO

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercido "in loco" pelos(as) servidores(as) designado(as) pela Administração, o(as) quais deverão prestar as informações necessárias sobre o fornecimento e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento 021/2018/DPG/DPE/RO.

11.2. Caberá ao Fiscal as seguintes rotinas:

11.2.1. Acompanhar a utilização correta dos equipamentos;

11.2.2. Solicitar a correção dos equipamentos, após identificada eventuais inadequações de qualidade dos itens, dentro do prazo de garantia, a que se refere a cláusula 1.2.

11.2.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art.117, §1º.

11.2.4 Informar ao Gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, conforme Lei nº 14.133/2021, art.117, §2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. 58/2023, à dispensa de licitação publicada no DOE-DPE-RO de n. 1063 - 25/09/2023 e à proposta da parte contratada.

12.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

12.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

12.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

13.2. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

13.3. Subcontratação do objeto, pela simplicidade de sua execução, também se encontra vedada.

13.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

13.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.6. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Dr. Victor Hugo de Souza Lima

Defensor Público-Geral

CAETANO & CAETANO LTDA

Airton Caetano

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Airton Caetano, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 11/10/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0283269** e o código CRC **B7600349**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.103334.2023.

Documento SEI nº 0283269v3